



# PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



## **JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA**

**Yayeko Kaneshiro Toyoshima**, Secretária da Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para dispensa de Licitação:

**COMUNICAÇÃO**, à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, na forma determinada por lei, através dos seguintes elementos:

### **I - Caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa de licitação:**

Diante da situação de calamidade pública e emergência para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Monte Alto, conforme Decretos Municipais nºs: 3.929, de 20 de março de 2020 e 3.931, de 23 de março de 2020 e 4.034, de 1º de janeiro de 2021, 4.072, de 10 de março de 2021, 4.073, de 11 de março de 2021 que adota medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Municipal, durante a Fase Vermelha do Plano São Paulo e da necessidade de enfrentamento da pandemia mundial, de alto grau de urgência e gravidade, caracterizados por circunstâncias que possam causar prejuízo ou dano à população, implica na necessidade de atuação imediata desta secretaria, assim sendo, apresentamos a seguinte justificativa para a dispensa de licitação para a aquisição de ventilador pulmonar e monitor multiparâmetro.

Assim sendo, diante do esgotamento dos leitos de UTI no Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Monte Alto, nos impôs montar e disponibilizar leitos de internação no Pronto Socorro Municipal para o atendimento de paciente que tiveram agravados os sintomas da Covid-19, com o aumento significativo por atendimento médico hospitalar verificado nos dois últimos dias, obrigando-nos a acrescentar mais dois leitos nesta unidade de saúde.

Neste sentido, indispensável a aquisição de dois ventiladores pulmonares e dois monitores multiparâmetro para o tratamento de pacientes que necessitam de intubação.

Os equipamentos são essenciais para a manutenção da vida dos pacientes que aguardam vagas em leitos de UTI do Hospital da Santa Casa ou da CROS, salientando que devido à urgência na aquisição, a Dispensa de Licitação é a única forma para que não haja prejuízo para os atendimentos.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



A pandemia criou uma demanda mundial igualmente exponencial por aparelhos de suporte a vida em unidades de terapia intensiva, notadamente os ventiladores pulmonares e seus componentes, ocasionando severa crise na ofertada destes equipamentos.

Do exposto, dada a urgência da situação, uma vez que não é possível a conclusão de licitação pública para a aquisição dos produtos a tempo de atender as necessidades da Secretaria da Saúde, entende-se configurada a hipótese de dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº. 8.666/93, além de não atentar contra o princípio da legalidade e assim deve ser feita a comunicação à autoridade superior, a Prefeita Municipal, a fim de que providencie a ratificação da dispensa e faça a publicação desta na Imprensa Oficial do Município, como condição para eficácia ato administrativo.

## **II – Razão das escolhas dos fornecedores:**

Foram realizadas pesquisas de mercado e acostadas no processo.

As fornecedoras serão: Hospeq Comércio e Manutenção de Equipamentos Ltda., para o fornecimento de dois monitores multiparâmetro, no valor unitário de R\$ 12.500,00 e Zafalon Soluções Hospitalares Ltda., para o fornecimento de dois ventiladores pulmonares, no valor unitário de R\$ 67.000,00.

## **III – Justificativa do preço:**

Serão adquiridos os equipamentos de menores preços dentre as empresas consultadas, que ofereceram cotações e se dispuseram a entrega-los de forma imediata.

O custo total com as aquisições será de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais).

Assim justificada a compra/contratação direta dos produtos, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para efeito de comunicação da situação emergencial, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos a análise da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 12 de junho de 2.021.

**Yayeko Kaneshiro Toyoshima**  
**Secretária da Saúde**